ICMS - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES

Anteriormente este imposto era denominado de **Imposto sobre Vendas e Consignação - IVC**, passando depois a ser conhecido como ICM.

Na Constituição de 1988, teve seu âmbito ampliado, passando a abranger, também as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sendo de competência estadual. Sua função é predominantemente fiscal.

Fato Gerador

O convênio nº 66/88 instituiu que o ICMS tem como fato gerador as operações relativas:

- a) circulação;
- b) mercadorias;
- c) prestação de serviço;
- d) bens destinados a consumo ou ativo fixo.
- a) Circulação Para efeito de ICMS a circulação pode ser:

Física - quando há o deslocamento físico da mercadoria do estabelecimento do vendedor;

Econômica - quando há movimentação da mercadoria sem mudança da titularidade . Ex. transfer6encia de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa. (há incidência de ICMS, pela autonomia dos estabelecimentos).

Ficta - neste caso não há movimentação física, ocorre apenas a transmissão da propriedade, através de documentos.



b) **Mercadorias** - São coisas móveis, destinadas ao comércio. São adquiridas pelos empresários para revenda, no estado em que as adquiriu, ou transformadas.

c)Prestação de Serviços -

De Transporte - incide sobre qualquer meio de serviço de transporte, por superfície terrestre, aérea, aquática ou subterrânea, sobre qualquer tipo de veículo (inclusive oleoduto) e sobre qualquer objeto - pessoas ou coisas, ficando excluído os transportes urbanos e o transporte de carga própria.

De Comunicação - considera-se comunicação: a geração, emissão, transmissão, ampliação ou recepção de mensagens por qualquer processo técnico de emissão de sons, imagens ou sinais, papeis, etc. Incide também sobre as comunicações intramunicipais e serviços de televisão e radiodifusão.

d) Bens destinados a consumo ou ativo fixo - bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo não são mercadorias, só incidirá o imposto, se esses bens tiverem sido importados.

Base de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo é definida em função de sua hipótese de incidência. Temos:

- 1 Na entrada de bens importados, o valor do bem acrescido do I.I.,
 IPI, IOF. e demais despesas de importação;
- 2 Na aquisição em leilão, o valor da arrematação, acrescido do I.I., IPI e todas as despesas;
- 3 No fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, com prestação de serviços, o valor total da operação;
- 4 Fornecimento de mercadorias, compreendidos na competência dos Municípios, mas, por lei, sujeitos ao ICMS, será o preço da mercadoria fornecida;



- Na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, será o preço do serviço;
- 6 Na saída de mercadorias, é o valor da operação de que a mesma decorre.

Alíquotas

Podem ser internas ou interestaduais e variam de Estado para Estado. São fixadas através das Resoluções do Senado, em função da sua essencialidade.

Ficou estabelecido que:

A alíquota será **interestadual** quando o destinatário for contribuinte do imposto .

Alíquota será interna quando fazemos operação dentro do Estado.

Exemplo de alíquotas:

25% energia elétrica residencial, acima de 200Kw.

25% bebidas alcoólicas, fumo, perfumes, cosméticos, armas, fogos de artifício, etc.

18% alíquota interna de São Paulo.

13% na exportação.

12% nos serviços de transporte, arroz, feijão, pão, sal, combustíveis.

12% nas operações interestaduais.

7% nas operações e prestações realizadas nas regiões Sul, Sudeste destinadas às regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo.

OBS: ICMS – "por dentro"

O artigo 13, parágrafo 1º, I, da Lei Complementar nº 87/96, estabelece que o montante do ICMS integra a própria base de cálculo, fenômeno a que se dá o nome de ICMS "por dentro".

Contribuintes (artigo 4º da LC nº 87/96)

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Características do ICMS

- 1 Seletivo em função da essencialidade;
- 2 Não cumulativo, compensa-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado;
- 3 não incide sobre operações que se destinem ao exterior de produtos industrializados, excluído os semi-elaborados;
- 4 Não incide sobre operações que se destinem a outros Estados, petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e energia elétrica;
- 5 Não incide sobre o ouro, quando definido como sendo ativo financeiro ou instrumento cambial;
- 6 Incide sobre a venda a varejo de combustíveis, exceto óleo diesel e sobre energia elétrica.
- 7 É autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

É um imposto de competência da União e funciona como instrumento auxiliar do disciplinamento estatal da propriedade rural, embora o produto da arrecadação, 50% pertença aos Municípios nos quais os imóveis estão situados.

Sua função é extrafiscal, é considerado como importante instrumento no combate aos latifundiários improdutivos.

Fato Gerador

É a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do Município. (Por *natureza* entende-se "o solo com sua superfície, os acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo").

Base de Calculo

É o valor fundiário do imóvel. (valor da terra nua, não cultivada, sem qualquer benefício).



A alíquota varia de 0,2% até 3,5% em função de módulos fiscais.

(módulo fiscal é uma área considerada básica. É uma metragem de área correspondente à propriedade familiar que varia de região para região, e que visa proporcionar ao agricultor a subsistência e o progresso social e econômico).

O imposto poderá ser reduzido em até 90%, a titulo de estímulo fiscal em função do grau de utilização da terra e da eficiência da exploração.

Este imposto vem sendo utilizado precariamente, pois seu cálculo é relativamente difícil e precisa de pessoal trinado.

A característica principal deste imposto é ser extra-fiscal porque dá imunidade tributária para as pequenas propriedades de até 25 hectares, onde trabalham apenas o proprietário e seus familiares.

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CÂMBIO E DE SEGURO E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

É um imposto privativo da União, sua função é extrafiscal, pois é um instrumento de manipulação da política de crédito, câmbio, seguro, títulos e valores mobiliários do que um meio de obtenção de receitas.

Fato Gerador

De acordo com o art. 63 do CTN, o IOF tem como fatos geradores:

- 1 nas operações de crédito, a entrega total ou parcial do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição de interessado;
- 2 nas operações de câmbio, entrega da moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou a sua colocação à disposição do interessado;
- 3 nas operações de seguro, a emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;
- 4 nas operações com títulos e valores mobiliários, a sua emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.

OBS: o ouro guando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, está sujeito ao Imposto IOF, com a alíquota de 1%.

Base de Cálculo - artigo 64 CTN

- a) Crédito: o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;
- b) Câmbio: o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;
- c) Seguro: o montante do prêmio;
- d) Títulos e Valores Mobiliários:
- 1 na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver,
- 2 na transmissão, o preço ou o valor nominal ou o valor da cotação na Bolsa,
 - 3 no pagamento ou resgate, o preço.

A alíquota é variável de 0% até 25%.

Contribuintes

São os tomadores de crédito e os segurados. A condição de responsável foi atribuída às instituições financeiras e aos seguradores.

Lançamento

O lançamento é feito por homologação e o responsável (instituição financeira ou o segurador) efetua o recolhimento do valor respectivo, sem prévio exame por parte do Banco do Brasil.

O artigo 153, V, parágrafo 5º da CF, assegura a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

- I 30% para o Estado ou Distrito Federal, conforme a origem;
- II 70% para o Município de origem.

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Apesar do artigo 153, VII da CF. atribuir a União competência para instituir esse imposto, até agora não foi editada lei complementar para definir grande fortuna.

IPVA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES

Em 1985 a Emenda Constitucional nº 27, atribuiu aos Estados e DF a competência para instituir o IPVA, sendo vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos.

Na Constituição vigente porem, não permaneceu essa vedação e hoje temos, alem do IPVA a cobrança de taxas no licenciamento dos veículos.

É um imposto eminentemente fiscal, pois foi criado para aumentar a arrecadação dos Estados.

Fato Gerador

É a propriedade de veículo automotor.

Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo é o valor do veículo. Cada Estado tem uma tabela que leva em conta o ano de fabricação, a marca e o modelo do veículo.

A alíquota do IPVA é fixa, mais onera mais pesadamente os automóveis de luxo e os importados.

O lançamento é feito por homologação, quando o proprietário do veículo preenche formulário próprio e faz o recolhimento na rede bancária.

Contribuinte

É o proprietário do veículo, presumindo-se como tal a pessoa em cujo nome o veículo esteja licenciado pela repartição competente.

IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

É um imposto de competência Municipal, sobre a propriedade predial e territorial urbana e sua característica é eminentemente fiscal, para obter recursos financeiros para os Municípios.

Fato Gerador

É a propriedade, o domínio útil ou a posse de um bem imóvel por natureza (o solo com sua superfície), ou acessão física (tudo o que foi incorporado de forma permanente ao solo: semente, edifícios, construções), como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

Contribuinte

É o proprietário, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Base de Cálculo e Alíquota

A base de cálculo é o valor venal do imóvel, que é fixado por repartição competente de cada Município.

As alíquotas são fixas, fixadas pelos Municípios, sem qualquer limitação Constitucional.

O IPTU poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acorde com a localização e o uso do imóvel, visando assegurar a função social da propriedade.

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

É um imposto municipal e pela Emenda nº 18/65 substituiu o antigo Imposto de Industrias e Profissões. Tem função predominantemente fiscal e embora não tenha alíquota uniforme, não pode ser considerado seletivo.

Serviço – é um bem imaterial na etapa da circulação econômica.

Fato Gerador

Compreende os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária estadual, definidos em Lei Complementar.

(A lei exclui da competência municipal os serviços de transporte interestadual e de comunicações).

É um imposto pessoal, que leva em consideração as atividades exercidas pelo contribuinte.



A prestação do ISS para integrar a hipótese de incidência do imposto, deverá ter caráter profissional.

O fato gerador do ISS como a prestação pode ser realizada Poe empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

Segundo a Lei Complementar nº 56/87, são tributáveis mais de 100 serviços.

Entre eles: médicos; barbeiros; coleta de lixo; reflorestamento; organização de festas; vigilância e segurança; diversões públicas; transporte municipal; taxidermia; etc.

Contribuintes

É a empresa ou o trabalhador autônomo que presta o serviço tributável.

Bases de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo é o preço do serviço.

Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota fixa em função da natureza do serviço.

Quando se tratar de serviços prestados por empresas, o imposto será proporcional, tendo como base a receita da empresa relativa à atividade de prestação de serviços tributáveis.

As alíquotas serão fixadas pelos Municípios, porém a União poderá através de lei complementar, fixar alíquotas máximas para esse imposto.

A Lei-Complementar nº 100/99, fixou a alíquota máxima em 5%, porém os municípios, por meio de lei ordinária, pode fixar alíquota menor.

OBS: considera-se local da prestação do serviço o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador.

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

O artigo 156,II da CF. institui que é de competência dos Estados e do Distrito Federal instituir impostos sobre a transmissão *"causa mortis"* e doação de bens imóveis. Sua função é fiscal, tem a finalidade de gerar recursos para os Estados e DF.



A Emenda Constitucional nº3 de 1993, que está vigorando no Estado de São Paulo desde 1º de janeiro de 2001, modificou o Imposto, em que antes só os imóveis eram onerados, para alcançar todo tipo de bem.

Agora, seja qual for o tipo de bem (depósitos bancários, aplicações financeiras, ações, etc), quando a soma do total do espólio ultrapassar 7.500 (Ufesps), correspondente a R\$ 73.725, o imposto deverá ser recolhido, seguindo uma progressão.

Fato Gerador

A lei nº 11.527/88 definiu o fato gerador como:

Artigo 2º – transmissão "causa mortis" ou a doação a qualquer título de:

I – propriedade ou domínio útil de bem imóvel

II – direitos reais sobre bens móveis

III – bens móveis, títulos, créditos e respectivos direitos

Alíquotas e Base de Cálculo

Sendo este um imposto estadual, no Estado de São Paulo a base de cálculo será o valor venal dos bens ou direitos transferidos:

"causa-mortis"

- até o montante de 12 mil Ufesps alíquota de 2,5%
- acima deste limite alíquota de 4%.

"doação"

- até 2.500 Ufesps isento
- até 12 mil Ufesps alíquota de 2,5%
- acima deste valor alíquota de 4%.

Na doação o imposto deverá ser recolhido antes do ato ou contrato de doação.

OBS: Em outros Estados da Federação a base de cálculo costuma ser a mesma, porém as alíquotas variam de acordo com o valor dos bens deixados, ficando entre 4% e 8%.

Contribuintes

Em se tratando de herança ou legado, o contribuinte será o herdeiro ou legatário. Em se tratando de doação, o contribuinte pode ser tanto o doador como o donatário.

Lançamento

É feito por declaração, pois o contribuinte oferece ao fisco os elementos necessários para o respectivo calculo.

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS — "INTER-VIVOS"

É um imposto de competência dos Municípios , tem função predominantemente fiscal.

Fato Gerador

É a transmissão, *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

OBS: O imposto não incide sobre a transmissão gratuita de bens imóveis, nem sobre bens móveis.

Base de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo será o valor venal dos bens imóveis transmitidos ou direitos cedidos

A alíquota será estabelecida por lei Municipal.

Contribuintes

O contribuinte será qualquer das partes na operação tributária. Em se tratando de ato *inter vivos*, paga o imposto quem mais interesse tiver na operação.

Lançamento

Será feito por declaração do contribuínte.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS

PIS – Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7 de 7/9/70.

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8 de 3/12/70.

A partir da CF/88 estes programas passaram a financiar o programa de seguro desemprego e o abono de um salário mínimo anual para os empregados que ganham até dois salários mínimos mensais.

COFINS – Contribuição sobre o Faturamento – é cobrado um percentual de 2% sobre o faturamento mensal, que consiste na receita bruta das vendas de mercadorias e de serviços de qualquer natureza.

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – criado pela Lei nº 5.107/66, tinha caráter opcional. A CF/88 suprimiu a opção, fixando como regime único e independente da escolha do empregado. Foi confirmado pela Lei nº 8.036/90, que restringiu as hipóteses de saque. O empregador é obrigado a efetuar um depósito mensal no valor de 8% da remuneração dos empregados em agência bancária.

OBS: a prescrição do direito de reclamar o FGTS é de 30 anos.